

**PROJETO DE LEI N° , DE 2011**  
**(Do Sr. Nilton Capixaba)**

Estende a isenção do Imposto sobre Produto Industrializados - IPI - para motos adquiridas por mototaxistas credenciados em cooperativas regulamentadas nos estados e municípios, nas condições que estabelece a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º .....

.....

§ 7º A isenção de que trata este artigo aplica-se também às aquisições, por “mototaxistas” credenciados em cooperativas regulamentadas nos respectivos estados e municípios, e que se destinem ao uso em sua atividade, de motocicletas de fabricação nacional e cilindrada não superior a 250 cm<sup>3</sup>.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A baixa qualidade dos serviços públicos de transportes em geral e o caos no trânsito das grandes cidades impulsionou o desenvolvimento de um novo meio de vida: o transporte de passageiros em motocicletas, “mototáxi”. Iniciada quase clandestinamente, a prática difundiu-se, tornou-se reconhecida oficialmente, e constitui hoje uma fonte relevante de vagas de trabalho, responsável pelo sustento de grande número de famílias, tanto que o legislador federal houve por bem regulamentá-la, por meio da Lei nº 12.009, de 2009.

Alçados assim os serviços de “mototáxi” à categoria de atividade econômica, cumpre ajustar os demais dispositivos do ordenamento jurídico, entre os quais a legislação tributária. Com efeito, os mototaxistas também devem fazer jus aos benefícios fiscais oferecidos pela Lei nº 8.989, de 1995, aos motoristas de táxi. A eles se aplicam os mesmos princípios e argumentos que justificam o tratamento diferenciado dos transportadores individuais de passageiros em automóveis.

O barateamento de custos incentiva a manutenção constante dos veículos por seus proprietários, e também a sua substituição a cada dois anos, contribuindo para uma prestação de serviços mais moderna, segura e sustentável.

Forte nessas razões, venho propor à Câmara dos Deputados estender aos mototaxistas, desde que credenciados em cooperativas, segundo as normas regulamentares dos seus respectivos estados e municípios, a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que hoje beneficia a categoria dos motoristas de táxi. Mais do que uma simples questão de justiça – que por si só já justificaria a iniciativa – trata-se de interesse social relevante, contribuindo para “desafogar” o trânsito e reduzir a poluição em nossas metrópoles.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado NILTON CAPIXABA